

O IMPACTO DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA BRASILEIRA NAS REDES SOCIAIS

The impact of Brazilian political polarization on social networks

Adriano da Silva Pereira¹

Ronaldo Lawson Siqueira de Carvalho²

Resumo: A presente pesquisa apresenta, como objetivo, explorar o fator da polarização à luz das atuais ocorrências nas redes sociais brasileiras, tendo-se em vista que se trata de ambientes anônimos, razão pela qual são utilizados como vetores de promoção da radicalização ideológica. Dessa forma, este trabalho visa explorar maneiras que possam atenuar tal problema, de forma a fortalecer a democracia e suas Instituições. Quanto à metodologia, utiliza-se a pesquisa bibliográfica e documental à luz do método exploratório. O primeiro capítulo aborda a respeito dos princípios constitucionais pertinentes ao tema. O segundo capítulo versa sobre a importância dos movimentos sociais para o debate político. O terceiro capítulo apresenta o cenário de polarização no Brasil. O quarto capítulo trata de tal fenômeno como uma forma promover o rancor familiar e cultural. O quinto capítulo estabelece iniciativas de combate ao radicalismo promovido pela polarização virtualizada. Por fim, concluiu-se que, de fato, novas medidas jurídicas devem ser tomadas; sobretudo, para o pleno decréscimo do problema, necessita-se, conjuntamente, que a sociedade busque por uma cultura de tolerância e pacificação.

Palavras-chave: Polarização Política; Redes Social; Democracia.

Abstract: This research aims to explore the polarization factor in the light of current occurrences in Brazilian social networks, bearing in mind that these are anonymous environments, which is why they are used as vectors to promote ideological radicalization. Thus, this work aims to explore ways that can mitigate this problem, in order to strengthen democracy and its institutions. As for the methodology,

¹ Aluno do curso de Direito – FAMIG. E-mail: adriano7146@gmail.com.

² Aluno do curso de Direito – FAMIG. E-mail: ronaldolawson.sc@gmail.com

bibliographical and documental research is used in light of the exploratory method. The first chapter deals with the constitutional principles relevant to the subject. The second chapter deals with the importance of social movements for the political debate. The third chapter presents the scenario of polarization in Brazil. The fourth chapter deals with this phenomenon as a way to promote familial and cultural resentment. The fifth chapter establishes initiatives to combat radicalism promoted by virtualized polarization. Finally, it was concluded that, in fact, new legal measures must be taken; above all, for the full decrease of the problem, it is necessary, jointly, that society seeks a culture of tolerance and pacification.

Keywords: Political Polarization; Social networks; Democracy.

1INTRODUÇÃO

Sabe-se que, em todas as vezes nas quais o assunto da polarização política é difundido, sumariamente se compreende que se trata de um fenômeno que exige meticulosidade para ser discutido, levando-se em conta que, de fato, tal debate pode ser compreendido como fator substancialmente importante para Democracia e, por vezes, tanto na função parlamentar, quanto na cidadã, podem ocorrer intensas contendas, sempre observando-se a razoabilidade e o decoro. O que pode ser identificado como algo corriqueiro.

Sobretudo, o tema desta pesquisa abarca o referido assunto de forma mais específica. Isto é, nos últimos anos, a política brasileira passou a ser identificado pela radicalização ideológica do debate, de forma que o ambiente de rivalidade, passou a imperar entre famílias, grupos sociais, ambientes de trabalhos, quiçá entre regiões do país.

Além disso, tornou-se notável a percepção de que, devido ao fato de o anonimato ser uma possibilidade dos ambientes virtuais, à medida da intensidade da polarização, nota-se que as redes sociais passaram a ser utilizadas como verdadeiras zonas de guerra, ou seja, como subterfúgios para pessoas se hostilizarem, promoverem ameaças, bem como pensamentos que atentam contra as instituições e à democracia.

Cumpre esclarecer também que, socialmente, este trabalho busca contribuir

no sentido de transmitir aos brasileiros, em geral, que apesar de o debate político ser garantido pela Constituição Federal de 1988, antes de tudo, a sociedade deve compreender que a cultura da tolerância deve ser o alicerce, de maneira que a discussão política não passe a ser intermédio de insultos e violência. Também, do ponto de vista da justificativa jurídica, busca-se demonstrar que o operador do Direito é peça fundamental na busca por um debate político mais saudável, afinal, dele vem o ensinamento técnico. Isto é, existe imensa responsabilidade atribuída ao jurista, o qual deve sempre se valer de abordagem sutil, quando da aplicação e até mesmo na docência da norma jurídica, afinal, constata-se que o debate político pacificado, não é somente de responsabilidade da sociedade, senão, também, do próprio operador do Direito.

Ademais, primeiramente, quanto ao objetivo geral, busca-se identificar qual seria a maneira mais democraticamente efetiva para se combater o criminoso debate político-ideológico instaurado nas redes sociais.

Outrossim, quantos aos objetivos específicos, serão eles fracionados em três, quais sejam: a). Compreender como se estabelece a dinâmica dos meios de comunicação; b). Entender o contemporâneo grau de radicalização do debate político no país; c). Identificar as consequências da polarização, bem como a maneira mais razoável para combatê-la.

Quanto a metodologia desta pesquisa, utiliza-se o método científico exploratório. Isto é, aquele que traz consigo a máxima de que, devido ao fato de o autor não ter totais conhecimentos do tema, fica incumbido de explorar, através de fontes secundárias, abordagens sobre o tema, de forma a enriquecer o conteúdo do artigo.

Salienta-se, ainda, que a presente pesquisa se deu através de abordagem qualitativa, de modo a direcionar-se ao valor dos argumentos, não se atendo a números. Como fonte bibliográficas, buscou-se validade na doutrina, artigos científicos e na própria legislação pátria.

O primeiro capítulo apresenta, em destaque, dois princípios utilizáveis nas delimitações do tema em tela, quais sejam: Princípio da dignidade da pessoa humana e princípio do pluralismo político. Ou seja, dois comandos constitucionais que podem

ser utilizados como pacificadores da discussão político-ideológica.

O segundo capítulo busca abordar o tema dos movimentos sociais, sobretudo à luz de um conceito contemporâneo. Isto é, visa-se identificar quais as maneiras utilizadas para sejam exercidos de forma mais otimizada.

O terceiro capítulo versa sobre a o atual cenário de polarização política no Brasil. Ou seja, tenta-se identificar o que significa esse fenômeno, bem como também, por uma abordagem genérica, reportar suas tendências nas delimitações pátrias.

O quarto capítulo descreve o fator sociológico do problema. Isto é, da mesma forma que o debate político pode ser compreendido como proveitoso e construtivo, a polarização política, do ponto de vista da radicalização extrema, promove afastamento familiar, fortalece a cultura do rancor e cria inimizades até mesmo entre regiões do país.

O quinto capítulo visa estabelecer formas de combate à polarização especialmente do ponto de vista virtual. Ou seja, maneiras que contribuam para que aqueles que praticam barbárie e violência política, sejam identificados e punidos.

2 A CONTRIBUIÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS AO DEBATE POLÍTICO

Antes que se explore sobre os pontos mais específicos deste trabalho, deve-se apresentar sobre o ponto de partida, isto é, a riqueza trazida nas disposições principiológicas, que pode ser aludida ao debate político brasileiro. Assim, o presente capítulo aborda, em destaque, dois princípios utilizáveis nas delimitações do tema em tela, quais sejam: Princípio da dignidade da pessoa humana e princípio do pluralismo político.

2.1 Princípio da dignidade da pessoa humana

Inicialmente, destaca-se que a dignidade humana nada mais é do que um bem essencial. Valores, sejam atinentes à política ou à moral, insurgem-se no âmbito jurídico, assumindo, geralmente, a faceta de princípios. Nota-se que a dignidade,

todavia, é um prelúdio de patamar constitucional. Como princípio e como valor, serve tanto como fundamento normativo quanto como justificação moral para os direitos fundamentais (BARROSO, 2015). Outrossim, para que se compreenda o que venha a significar tal princípio e por que acarreta consigo tamanha importância, destaca-se o conceito de dignidade, bem como de alguns mais termos que rodeiam sua compreensão e aplicação nas situações práticas.

Conforme leciona Luís Roberto Barroso:

[...] para a aplicação jurídica da dignidade humana existe um conteúdo mínimo que deve ser adotado, com base na laicidade, neutralidade política e universalidade – isto é, deve ser algo alcançado por todos e livre de estigmas. E os três elementos que devem ser identificados no conteúdo mínimo da dignidade humana são: o valor intrínseco do ser humano, a autonomia individual e o valor comunitário (BARROSO, 2015, p. 286).

Isto é, trata-se de elementos que pertencem à dignidade na posição de princípio. Mais do que isso, vê-se que a palavra dignidade passou a ganhar expressividade através de Immanuel Kant em seu entendimento a respeito da metafísica dos costumes. Através desse pensamento, Kant incorporou um valor inerente ao homem ao ponto de este se tornar intangível, razão pela qual o mesmo homem coloca-se além da aptidão humana material, a qual pode ser alienada. E tal valor intrínseco se denomina por dignidade. Posto isso, à maneira em que as coisas são dotadas de um preço, em contrapartida, as pessoas são compostas pela dignidade (ROSENSTEIN, 2015).

Ademais, extrai-se que, pelo fato de o ser humano gozar de proteção Estatal, isso faz com que ele também seja dotado de um valor que não pode ser desprezado. Sendo assim, destaca-se que, ter essa compreensão, tonar-se um caminho facilitador para a compreensão do indivíduo em sociedade.

Consequentemente, bem como apresenta Carvalho (2019), pode-se aduzir que, a partir do ponto em que alguém utiliza a radicalização política como vetor de agressão, atinge intrinsecamente o referido princípio, afinal, através da truculência e do medo promovidos através de condutas extremas e amedrontadoras, o tratamento digno sustentado pela Constituição Federal de 1988, resta substancialmente afetado.

2.2 Princípio do pluralismo político

em capítulo destinado à disposição dos chamados princípios fundantes da

República Federativa do Brasil:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos [...] V - o pluralismo político (BRASIL, 1988).

Dissecando-se tal dispositivo, acentua-se que, pluralismo político pluralismo político é o prelúdio por meio do qual se garanta diversas ideias e opiniões, e, mais ainda, que cada uma delas sejam respeitadas. Ademais, o presente princípio traz consigo a máxima de que a formação de grupos é algo comum na sociedade, contendo-se variações de poder, a depender do setor; sobretudo, um respeitando os limites do outro (SILVA, 2022).

Nesse mesmo diapasão, Luiz Flávio Gomes escreve no sentido de não se confundir pluralismo político com pluripartidarismo:

O Estado democrático de direito, ao ser instituído por nossa Constituição, buscou assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, devendo o poder ser exercido pelo povo através de representantes eleitos, consagrando dessa maneira a participação de todos no processo político da Nação. Através da ideia de pluralismo político, então, busca-se assegurar a liberdade de expressão, manifestação e opinião, garantindo-se a participação do povo na formação da democracia do país (GOMES, 2001).

Destarte, pode-se extrair que, ao se conferir que a Carta Constitucional brasileira traz, em seu bojo, o objetivo de garantir a diversidade de opiniões político-ideológicas, pode-se aduzir que a polarização brasileira guarda substancial influência cultural, afinal, esta, em muitas hipóteses, acaba se sobrepondo à norma jurídica. Daí a necessidade de se buscar por uma cultura mais tolerante e decorosa, nesse sentido.

A respeito da pluralidade de ideias, destaca-se:

A oposição de ideias em um Estado garante a possibilidade de o debate político buscar atender às mais variadas necessidades de uma sociedade plúrima e complexa, permitindo que as necessidades e desejos dos variados grupos que a compõem, evitando a sua formação monolítica, o que invariavelmente constitui na prática a imposição dos interesses de um grupo que monopoliza o poder político (e geralmente econômico também). Nesse contexto, curial registrar que o pluralismo implica o direito inalienável para o homem de pertencer a todas as comunidades de ordem moral, cultural, intelectual e espiritual, únicas que permitem o desenvolvimento da pessoa (PEIXOTO, 2019, p. 02).

Isto é, percebe-se que o princípio do pluralismo político, do ponto de vista eleitoral, visa catalisar o sentido de liberdade de expressão, de forma que, ainda que existam diferentes grupos ideológicos, a vontade de cada um seja devidamente respeitada.

Ademais, o próximo capítulo abordará acerca da contribuição do neoconstitucionalismo para o democrático desenvolvimento dos movimentos sociais.

3 O NEOCONSTITUCIONALISMO E A INFLUÊNCIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PARA O DEBATE POLÍTICO NO BRASIL

Este capítulo buscará abordar primeiramente, sobre o que seja neoconstitucionalismo, tal e qual, também, no que tange ao tema dos movimentos sociais, sobretudo à luz de um conceito contemporâneo. Isto é, buscar-se-á identificar quais as maneiras utilizadas para que os quais sejam exercidos de forma mais otimizada. A importância dos movimentos sociais no ambiente virtual.

3.1 Do neoconstitucionalismo

Conceitualmente, supõe-se que o neoconstitucionalismo consiste em uma corrente jurídica de pensamento, tendo como seu ponto basilar a Constituição como o epicentro a ser seguido, ou seja, como o ponto de partida que alicerça o ordenamento jurídico, cujo principal enfoque é a proteção aos direitos e garantias fundamentais, bem como, também, ao caráter normativo dos princípios. Diferentemente do que pressupõe o constitucionalismo, o qual se vale da fria interpretação da norma jurídica, utilizando a Constituição apenas como mero instrumento de organização estatal, e, assim, afastando seu papel de protagonismo (GOMES, 2010).

A respeito do assunto, descreve Luís Roberto Barroso (2002, p. 03):

No caso brasileiro, o renascimento do direito constitucional se deu, igualmente, no ambiente de reconstitucionalização do país, por ocasião da discussão prévia, convocação, elaboração e promulgação da Constituição de 1988. Sem embargo de vicissitudes de maior ou menor gravidade no seu texto, e da compulsão com que tem sido emendada ao longo dos anos, a Constituição foi capaz de promover, de maneira bem-sucedida, a travessia do Estado brasileiro de um regime autoritário, intolerante e, por vezes, violento para um Estado democrático de direito. Mais que isso: a Carta de 1988 tem

propiciado o mais longo período de estabilidade institucional da história republicana do país.

E não foram tempos banais. Ao longo da sua vigência, destituiu-se por impeachment um Presidente da República, houve um grave escândalo envolvendo a Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, foram afastados Senadores importantes no esquema de poder da República, foi eleito um Presidente de oposição e do Partido dos Trabalhadores, surgiram denúncias estridentes envolvendo esquemas de financiamento eleitoral e de vantagens para parlamentares, em meio a outros episódios. Em nenhum desses eventos houve a cogitação de qualquer solução que não fosse o respeito à legalidade constitucional. Nessa matéria, percorremos em pouco tempo todos os ciclos do atraso.

Através das palavras do jurista, percebe-se que, quando se fala em neoconstitucionalismo, logo se deve fazer alusão à Constituição Federal, de 1988, a qual, conseqüentemente, além de ter positiva reputação não só no Brasil, bem como no planeta, tem sua redação cercada por dispositivos que protegem estritamente direitos fundamentais; por princípios que gozam de amplo protagonismo – no que se refere à de proteção ostensiva da cidadania –, dentre os quais menciona-se a incisiva atenção ao já mencionado pluralismo político (BRASIL, 1988).

Para mais, no entendimento de (GROENINGA, 2003), quando se suscita a plena adequação da Constituição com o que se compreende por neoconstitucionalismo, tem-se plena compreensão de o que seja evolução jurídica de direitos direcionados ao próprio debate político.

Corroborando tal abordagem, Barroso (2002, p. 08) destaca:

No Brasil, as primeiras Constituições de 1824 e de 1891 asseguraram formalmente o postulado da isonomia. Já a Carta de 1934 conferiu às mulheres o direito ao voto, bem como vedou expressamente privilégios e distinções por motivo de sexo, vedação que se estendia, inclusive, ao pagamento de salários diferenciados. Será ainda, sob o primeiro Governo Vargas que se assegurará assistência médica e sanitária à gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, garantia que se repetiria nas Leis Maiores de 1937, 1946 e 1967, emendada em 69.

Em face disso, na visão de Mendes e Branco (2019), observa-se que, principalmente com a aprovação da CF/88, passou-se a se observar, determinada projeção do legislador, no sentido de buscar incorporar regras direcionadas ao ambiente eleitoral. Ou seja, ainda que, do ponto de vista político-ideológico, cada ambiente familiar tenha seus costumes e valores, deve-se buscar a máxima compreensão possível dessas discrepâncias.

O tópico seguinte abordará acerca da importância dos movimentos sociais para a democracia, tal e qual sua relação com o ambiente polarizado instaurado no

Brasil.

3.2 Dos movimentos sociais

No século XXI, a mídia passou a ser reconhecida como principal meio de veiculação de notícias, possuindo grande facilidade de controle e manipulação sobre mobilizações sociais que ocorrem no país, se transformando no principal meio de seleção informal, qual seja, nota-se que, ao mesmo tempo em que tais vetores de informações influenciam no senso comum das pessoas, também causam medo em outras (LIMA, 2013).

Ademais, nota-se que os meios de comunicações, que utilizam seus poderes de transmissão de informações, estando ou não alinhado ao governo, utilizam vários métodos para influenciar o pensamento da sociedade da maneira que mais lhe convém e com ponto de vista já formado. Ou seja:

[...] A mídia se apresenta como fator de controle social, de modo que é capaz de interferir e manipular as opiniões com ideias já formadas, disseminando ideologias defendidas por eles... Desta forma, não basta apenas ler ou ouvir a informação, é necessário que o receptor seja capaz de interpretá-la desenvolvendo seu senso crítico. (D'OLIVEIRA; CAMARGO. 2012. p. 06)

Com isso, constata-se que a mídia e as redes de comunicação são veículos capazes de controlar o senso comum da sociedade. De mais a mais, com as manifestações oriundas de movimentos sociais, não é diferente, ao ponto de, ao invés de exercer seu poder de informação, direcionando seu apoio a classes mais baixas, na maioria das eventualidades, volta-se para as maiores.

Sobretudo, sob um viés mais otimista a respeito do tema, aborda-se:

Coube, portanto, à sociedade civil, um papel central nesse reequacionamento. Mas quem são os atores considerados como os principais protagonistas desta nova sociedade civil? São as ONGs, os movimentos sociais, as comissões, grupos e entidades de Direitos Humanos, grupos de defesa dos direitos dos excluídos, por diferentes causas como: gênero, raça, etnia, religião, portadores de necessidades físicas especiais, inúmeras associações com perfis variados, entidades do chamado Terceiro Setor, fóruns locais, regionais, nacionais e internacionais etc. Entidades ambientalistas, de defesa do patrimônio histórico, redes comunitárias nos bairros, conselhos populares, conselhos setorializados, conselhos gestores institucionalizados. Todos esses, com fundações e empresas cidadãs, passam a compor esse novo leque do que tem sido denominado como sociedade civil. Disso tudo resulta que a

sociedade civil organizada não é homogênea, nem composta por atores que tenham o mesmo entendimento dos problemas sociais, políticos e culturais da sociedade. Ela é bastante diversificada (GOHN, 2013, p. 04-05).

Dessa forma, bem como sustenta Xavier, Fernando, et. al (2020), com o avanço do uso de mídias e redes sociais para a disseminação de informações, muitas lideranças começaram a utilizar essa ferramenta para captar seguidores e apoiadores, uma vez que, vendo a forma como a mídia utiliza seu poder para influenciar as pessoas, viram em contrapartida um modo de mobilizar mais seguidores disseminando informações que fossem mais convenientes as causas que são defendidas pelo grupo. Com isso, desde a última década até atualmente, pode-se enxergar um número expressivo de líderes de movimentos sociais utilizando redes sociais e meios de comunicação da internet para mobilizar massas por todo o Brasil, criando bases locais, fóruns e conselhos, especialmente para setores que representam suas causas.

Subsequindo, no ano de 2013, período em que houve uma explosão de manifestações nas ruas devido ao aumento das tarifas de ônibus, como resposta também houve repressão policial. Sobretudo, em sua atribuição, a grande mídia, em muitas de suas repartições, como reação aos atos, os condenou, além de defender que tais protestos fossem punidos com o maior rigor (LIMA, 2013).

Ainda, a respeito de tais manifestações, Ilse Scherer-Warren atenta para o seguinte fato:

Para entender a pluralidade de forças sociais nas manifestações de rua de 2013 no Brasil e suas peculiaridades, é esclarecedor contextualizá-las no processo histórico das manifestações em nosso país. Não é verdade que as grandes manifestações são um fato inédito no Brasil, como apareceu em algumas falas. Temos uma história de manifestações nas quais a juventude ou os estudantes foram protagonistas relevantes ou principais. Comparando com as grandes manifestações anteriores no Brasil, desde meados do século XX – como as mobilizações contra a ditadura, as Diretas Já, os Caras Pintadas e o Movimento pela Ética na política, além das manifestações mais regulares, como o Grito dos Excluídos, as Marchas das Margaridas, os movimentos pela Reforma Agrária, ou dos atingidos por barragens, movimentos ne gro, indígena, etc. –, há fatos comuns, mas também diferenciações que merecem serem lembradas. Hoje, uma das diferenças está na convocatória pelas redes sociais virtuais, o que trouxe o povo para rua quase em tempo real, ampliando o número de manifestantes e os locais de protestos. Isso causou uma enorme visibilidade na mídia e o respectivo impacto político, produzindo uma resposta rápida da parte do sistema político. Mas também produziu uma diversidade de demandas, muitas vezes conflitivas e antagônicas entre si, sobre as quais voltaremos a tratar (SCHERER-WARREN, 2014, p. 01).

Assim, bem como trouxe à tona a autora, também deve-se refletir no sentido de que não há somente pontos negativos quando do envolvimento da mídia em sua característica compartilhadora dos movimentos sociais, sobretudo, isso não isenta que ocorram alguns fatos antagônicos, afinal, a título exemplificativo, é sabido que cada emissora de televisão é uma empresa, razão pela qual têm seus próprios interesses sobrepujando outros em muitas situações, da mesma maneira que, por um sentido óbvio, não haverá uniformidade, no que abrange à busca pela proteção estatal, nos movimentos sociais.

Aludindo-se o assunto dos movimentos sociais ao ambiente polarizado do Brasil, cita-se:

[...] considerando a fragmentação do sistema partidário e as características de concentração e ativismo do sistema midiático brasileiro, os padrões de polarização política aferidos pela circulação das informações políticas nas mídias sociais são, ao mesmo tempo, instáveis e inconsistentes no longo prazo. A conjuntura política da última década foi marcada por diversos traumas, entre eles, o declínio da virada à esquerda, um impeachment altamente contestado que contrapôs movimentos de rua antagônicos, a perda da hegemonia do PSDB no campo de centro-direita e o surgimento de uma liderança de extrema-direita autoritária e popular. Ou seja, o país atravessou transformações importantes não somente na configuração das bases do governo federal e de sua oposição, mas também no eixo ideológico. Ademais, Jair Bolsonaro lidera um movimento de apelo massivo, com intensa mobilização digital, que capturou e ressignificou bandeiras de esquerda – especialmente a crítica à mídia tradicional. Isso afeta a relação historicamente conflituosa entre o campo progressista e o jornalismo profissional (SANTOS JUNIOR, 2023, p. 02).

Vê-se que o autor faz menção ao ex-presidente, Jair Messias Bolsonaro, como um importante personagem nesse fenômeno, de forma a explicar que, principalmente utilizando-se das redes sociais, o referido político criou seu movimento social, dotado de milhões de pessoas e com propensão política “outsider”.

Disposto isso, no próximo capítulo, abordar-se-á acerca das características do ambiente de polarização brasileiro, e quais influências internacionais para ele contribuíram.

4 BREVE PANORAMA DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA NO BRASIL

Antes que se discorra sobre o tema do ponto de vista nacional, sobreleva-se que há medidas e conceitos que são inerentes ao estudo que permeia o ambiente polarizado internacionalmente. Primeiramente, cita-se a denominada polarização

ideológica. Sobre tal terminologia, a título elucidativo, nos Estados Unidos da América e na maioria dos demais países, utiliza-se essa expressão sempre que se estuda o acalorado debate político que envolve republicanos e democratas, que são os dois maiores partidos do país, e, basicamente se dividem em conservadores e progressistas (GLORIA FILHO, 2022).

Corroborando isso, destaca-se:

Nos estudos sobre polarização ideológica nos EUA, os autores costumam avaliar se há crescimento dos extremos no continuum liberal-conservador entre os eleitores que se identificam com os partidos Republicano e Democrata. [...] analisar como os partidários desses dois partidos se diferenciam naquilo que a literatura chama de ideologia operacional, que são as posições do indivíduo em relação a um conjunto de *issues*, tais como o tamanho e a responsabilidade do Estado, gasto militar, direitos de minorias e questões de gênero (FUKS; MARQUES, 2022, p. 06).

Em face disso, cita-se, também, a chamada polarização efetiva. Isto é, versa-se sobre um instituto através do qual se busca a compreensão do nascedouro de grupos políticos e suas diversificações. Inclusive, analisando-se a polarização efetiva, percebe-se que, muitas vezes, pode ser utilizada como vetor de subterfúgio para que se crie movimentos antidemocráticos, afinal, muitos desses clãs, se organizam com fins de não tolerar diálogo com os demais, gerando-se, assim, um ambiente hostil e muitas vezes violento (GLORIA FILHO, 2022).

Ademais, sabe-se que a comunicação, antes de tudo, é ferramenta fundamental para que seres humanos se relacionem sadiamente uns com os outros e, assim, haja o devido desenvolvimento político da sociedade. Sobretudo, em se tratando do Brasil, analisando-se a comunicação política principalmente através das redes sociais, jornais e mídia há as mensagens, percebe-se, cada vez mais, que se trata de um ambiente agressivo, isso porque tais meios alcançam notável nível de ressonância e conseqüentemente atingem uma grande visibilidade pública. Nesse sentido, segundo Henry Jenkins (2006), mensagens polarizadoras têm legitimidade questionável e por isso ganham ressonância e visibilidade na arena pública.

Nesse compasso, Jorge Machado e Richard Miskolci chamam atenção para o fato de que:

O radicalismo à esquerda e à direita na internet não foram, portanto, uma novidade da década de 2010, pois já se desenvolvia em um meio ainda menos consolidado comercialmente e com maior espaço para conexões menos automáticas como as de nossa era regida pelas plataformas de rede

social de fundo algorítmico. Naquela época, havia uma profusão de perfis *online*, o uso de pseudônimos era recorrente, e o ambiente aparentemente anárquico contribuía para dificultar a formação de polarizações visíveis e massivas.

Com a emergência das redes sociais, os usos políticos da Web 2.0 originariam grandes manifestações como os da chamada Primavera Árabe (2010), Occupy Wall Street (2011) e Indignados (2011). Tais mobilizações apoiavam-se na facilidade de compartilhar conteúdos, na popularidade de perfis pessoais e, sobretudo, no poder dos algoritmos em atrair a atenção, agregar apoio às causas, induzindo à ação política. No Brasil, embora tenham surgido fenômenos como “rolezinhos” - jovens da periferia que marcavam grandes encontros em *shopping centers* - ou as marchas da maconha e das vadias, ambos organizados pelo Facebook, foi só em 2013, com as chamadas Jornadas de Junho, que o uso político das redes sociais comerciais alcançou impacto em toda a sociedade (MACHADO, MISKOLCI, 2019, pp. 06-07).

Indubitavelmente, percebe-se que o crescimento dos avanços tecnológicos no setor de telecomunicações, deu às redes sociais um lugar de destaque para influenciar o resultado das eleições em todo o mundo. A maneira como os usuários das redes sociais enxerga o mundo está ligada a forma em que as informações aparecem em seu *feed*. (SANTOS JUNIOR, 2023).

Justin Rosenstein, no documentário “O Dilema das Redes” traz vistas a uma perspectiva social e política com exemplos reais de como o uso das ferramentas oferecidas pelas redes sociais têm afetado o resultado de eleições pelo mundo, inclusive no Brasil, em 2018 e nos Estados Unidos da América em 2016. Segundo seu pensamento, temos enfrentado cada vez mais ataques à democracia e isso está ligado ao relacionamento das pessoas com as redes sociais e com os conteúdos que elas têm consumido. Afinal, é muito fácil olhar para o lado e imaginar como todos são verdadeiros idiotas por não conseguirem ver a verdade que apenas você enxerga, mas sem perceber que essa verdade foi criada exclusivamente para você no seu feed, pelas suas próprias preferências e convicções. (ROSENSTEIN, 2015).

E tal e qual ressalta Paulo Freire, em sua obra denominada por “A pedagogia do Oprimido”:

Nessas sociedades, governadas pelos interesses de grupos, classes e nações dominantes, a “educação como prática da liberdade” postula, necessariamente, uma “pedagogia do oprimido”. Não pedagogia para ele, mas dele. Os caminhos da liberação são os do oprimido que se libera: ele não é coisa que se resgata, é sujeito que se deve autoconfigurar responsabilmente. A educação liberadora é incompatível com uma pedagogia que, de maneira consciente ou mistificada, tem sido prática de dominação. A prática da liberdade só encontrará adequada expressão numa pedagogia em que o oprimido tenha condições de, reflexivamente, descobrir-se e conquistar-se como sujeito de sua própria destinação histórica. Uma cultura tecida com a trama da dominação, por mais generosos que sejam os

propósitos de seus educadores, é barreira cerrada às possibilidades educacionais dos que se situam nas subculturas dos proletários e marginais. Ao contrário, uma nova pedagogia enraizada na vida dessas subculturas, a partir delas e com elas, será um contínuo retomar reflexivo de seus próprios caminhos de liberação; não será simples reflexo, senão reflexiva criação e recriação, um ir adiante nesses caminhos: “método”, “prática de liberdade”, que, por ser tal, está intrinsecamente incapacitado para o exercício da dominação. A pedagogia do oprimido é, pois, liberadora de ambos, do oprimido e do opressor. Hegelianamente, diríamos: a verdade do opressor reside na consciência do oprimido (FREIRE, 1987, p. 06).

Portanto, pode-se atestar que é impreterível que o Estado, com intervenção do MEC – responsável pelas políticas públicas educacionais, aprimore o método do pensamento crítico, com debates nas escolas, durante as aulas de humanas. Além disso, à mídia – responsável pelas informações transmitidas, caber-se-á dialogar com os espectadores, de forma pacífica e distinta, com diferentes assuntos e pontos de vista serem discutidos.

Sabe-se que a ideologia de cunho político, exerce grande poder motivacional no indivíduo, a ponto de, em determinadas eventualidades, coloca em risco o autocuidado. A título exemplificativo, cita-se as famigeradas guerras travadas ao longo da história, nas quais, em muitas vezes, a integridade pessoal era substituída por uma desenfreada devoção da sociedade para com determinado líder ou movimento (SANTOS JUNIOR, 2023).

De mais a mais, trazendo-se tal pensamento para tempos contemporâneos, Gloria Filho (2022, p. 23) destaca:

Em um contexto democrático variado, onde partidos e candidatos competem por apoiadores, a ideologia acaba tornando-se uma heurística que auxilia eleitores leigos e, sobretudo, os mais esclarecidos e com mais educação formal, a navegarem em um complexo mundo político. Escolher um candidato ou partido que declara ter uma ideologia igual ou próxima da que você sustenta reduz a carga cognitiva pesada e necessária para responder à pergunta “Em quem devo votar?” para uma questão de mera comparação entre grupos distintos. A ideologia é considerada uma coerência de atitudes, ou seja, uma coerência de pontos de vista a respeito de um determinado tópico social e econômico.

Diante disso, chama-se atenção para o fato de que, em todas as vezes nas quais se suscita o termo “polarização política”, no Brasil, deve-se ter em mente que tal discussão, na grande maioria das eventualidades, se focaliza na disputa entre esquerda vs direita (BELLO, 2023).

Inclusive, sobre essas duas terminologias, de forma mais estrita, aborda-se:

Uma questão importante na compreensão das ideologias políticas é se a ideia de um continuum esquerda/direita é suficiente para compreender um sistema de crenças tão complexo. No entanto a observação de regimes políticos em diferentes países parece denotar que esta é uma questão que não cabe em apenas dois pontos de um mesmo espectro. No Brasil, há atualmente, um peculiar casamento entre ideias socialmente conservadoras (adoção de preceitos religiosos como guias de políticas públicas, por exemplo) com ideais econômicos tidos como liberais (desburocratização, privatizações, abertura da economia), configurando uma realidade bastante particular deste país. Nos Estados Unidos, por outro lado, há classicamente uma associação entre o conservadorismo econômico (valorizar produtos domésticos ao invés de importados, por exemplo), com o conservadorismo social (ser contra o aborto ou a adoção por casais homossexuais) (Jost, 2017), o que, naquele contexto, é interpretado como populismo (SILVA, 2022, p. 23).

Outrossim, pode-se presenciar que a política brasileira tende a se diferenciar conforme a região ou grupo social, principalmente levando-se em conta que se trata de um país com grande variação cultural e étnica, pontos esses que refletem intrinsecamente no debate político. A título elucidativo, ao se analisar meticulosamente a região nordestina, pode-se presenciar que se trata de uma localidade na qual predomina a pobreza, ao passo que, nas regiões Sudeste e Sul, o poder aquisitivo das pessoas tende a ser mais expressivo; o que significa que, dessa desigualdade, surge um dentre os grandes alicerces para o acirramento dos ânimos, no que se refere à polarização de cunho político (SANTOS JUNIOR, 2023).

Nesse mesmo sentido, na visão de Baptista (2022, p. 01), a polarização política acarreta diversas consequências danosas à sociedade brasileira, quais sejam:

Em primeiro lugar, ela impede que sejam discutidas e encontradas soluções para os problemas do país de forma racional e civilizada.

Em segundo lugar, a polarização gera tensões e conflitos que podem ameaçar a estabilidade social do Brasil.

Por último, mas não menos importante, a polarização política contribui para o aumento da corrupção, já que muitos candidatos usam sua posição para beneficiar apenas aqueles que estão do seu lado na disputa pelo poder.

Por fim, bem como assegura Bello (2023), pode-se observar que, a dificuldade, no que toca ao favorecimento ao diálogo, insurge-se como mais uma expressiva causa contributiva para que grupos sociais não convivam, apesar de suas diferenças. Isto é, contrário da busca por pacificação, percebe-se que as pessoas tendem a se fecharem em suas “bolhas”, o que contribui incisivamente para a exclusão daqueles que pensam diferente, ensejando-se, assim, na disseminação da intolerância.

Ademais, o capítulo seguinte cuidará de tratar acerca das principais motivações político-ideológicas que culminam em desencontros entre grupos sociais, familiares, bem como, também, quais seriam as medidas mais plausíveis utilizadas para o enfrentamento da polarização virtual.

5 A INFLEXIBILIDADE DAS OPINIÕES POLÍTICAS E O AFASTAMENTO FAMILIAR E OS MÉTODOS DE COMBATE À POLARIZAÇÃO

Como já descrito, reviva-se que, a partir da redemocratização, o Estado brasileiro passou a ser regido à luz do Neoconstitucionalismo. Isto é, bem como assegura Pedro Lenza (2009), trata-se de um movimento que surgiu como uma nova forma de se operar todo o sistema jurídico conforme a Constituição. Essa nova forma de interpretação procurou trazer o texto constitucional da cúpula e trazê-lo para o centro do sistema jurídico, fazendo com que sua força normativa se irradie por todo o ordenamento jurídico (MENDES; BRANCO, 2019).

Nesse prisma, destaca-se, ainda, que:

Desde o final da ditadura militar, em 1985, o Brasil tem vivido um processo de democratização de seu sistema político. Após anos de uma sociedade dividida entre os que defendiam o regime militar e os que lutavam pela redemocratização do país, a abertura política permitiu que surgissem novos partidos e que a população se posicionasse com mais clareza em relação às questões políticas. A partir dos anos 1990, contudo, observou-se uma crescente polarização das posições políticas no Brasil. Esse processo foi intensificado com a ascensão dos movimentos de direita, representados pelo Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB), e de esquerda, pelo Partido dos Trabalhadores (PT). As duas legendas têm se posicionado cada vez mais em lados opostos em relação a questões sociais e econômicas, o que tem gerado uma maior divisão na sociedade brasileira (BAPTISTA, 2022, p. 02).

Diante disso, bem como assegura Machado e Miskolci (2019), pode-se observar que a maneira radicalizada por meio da qual os posicionamentos políticos têm se sustentado no Brasil, é categorizada como fruto de determinada catalisação da individualidade. Nota-se que, principalmente com o acelerado desenvolvimento tecnológico, o cidadão brasileiro tem buscado se confinar em seu próprio clã, respectivamente; inviabilizando-se, desse modo, o saudável debate, que é demandado no próprio significado de o que se compreenda por democracia. Mais do que isso, pode-se perceber que, toda a expansão que tem ocorrido na delimitação virtualizada, tende a ser um contributivo vetor para que a radicalização se aumente,

posto que, a título exemplificativo, se um indivíduo se concentra somente em um tipo de informação, de modo a se informar somente naquilo que deseje, a tendência é que tal unificação de pensamento se agrave com o passar do tempo. Ademais, quanto às alterações familiares advindas da polarização política, chama-se atenção para o fato de que:

A crescente polarização política no Brasil tem causado um afastamento entre famílias e amigos que discordam politicamente. Isso ocorre porque as pessoas estão se sentindo cada vez mais intensamente atraídas para um dos lados da disputa, tornando-se mais difícil conciliar as diferenças. Esse afastamento tem sido alimentado pelo aumento da violência e do ódio nas redes sociais, onde os extremos de cada lado se agridem verbalmente. As divergências políticas estão também interferindo no ambiente de trabalho, nas relações interpessoais e até nas amizades (BAPTISTA, 2022, p. 02).

Posto isso, percebe-se que, em verdade, a polarização política passou a ser um problema no território brasileiro, afinal, seres humanos são dotados de pensamentos diferentes, o que significa que, em algumas eventualidades, isso pode, de fato, gerar discordâncias. Sobretudo, a partir do ponto em que tais disparidades argumentativas passam a ser dotadas de sentido hostil, torna-se consequente o fato de muitas amizades serem destruídas, quiçá relacionamentos familiares afetados.

Ademais, quando se suscita a dicotomia “polarização política no Brasil”, pode-se compreender que se trata de uma anormalidade que diz respeito a determinado crescimento da hostilidade, tendo como intermédio principal, o ambiente virtual brasileiro. Ou seja, com a radicalização do debate político, torna-se perceptível identificar que o brasileiro tem se valido das redes sociais para que solidifique, ainda mais, seu “lado” no debate polarizado, de forma a atacar seus algozes (SILVA, 2022).

Elucidativamente, a respeito da taxa de morte por razões político-ideológicas no Brasil, a partir das eleições presidenciais de 2018, ressalta-se:

Em 2022, o Brasil já contabilizou 26 assassinatos por motivações políticas ou pelo exercício da atividade pública. O número já é maior do que o registrado em quatro campanhas presidenciais desde a redemocratização. Monitoramento da violência política do Estadão mostra que, a partir de 2018, homicídios por divergências partidária e ideológica tornaram-se mais frequentes. Nas eleições municipais de 2020, foram 16 assassinatos por intolerância e discussões sobre candidatos em caminhadas, panfletagens e comícios, crimes não premeditados. Mais do que qualquer outro tipo de crime político, o homicídio por discussão partidária tem efeito corrosivo de inibir o debate em grupos de amigos e familiares e até em grandes comunidades (NOSSA, 2022).

Isto é, presencia-se que, em especial a partir das eleições de 2018,

principalmente por intermédio das redes sociais, a percepção de direita vs esquerda passou a ser muito mais impulsionada na sociedade brasileira, contudo, em face aos números, tal disseminação se proliferou de forma equivocada, afinal, o debate político, em tese, é fator determinante para o desenvolver da sociedade, que, de fato, em muitos fatores, se diferencia. Sobretudo, a partir do ponto em que essa discussão atinge patamar hostil, torna-se notório sobrelevar que medidas devem ser tomadas, seja pelas pessoas, ou mesmo pelo próprio Poder Público, de forma a balizar tal ambiente e, conseqüentemente preservar as instituições e o Estado Democrático de Direito.

Em conformidade a isso, cita-se:

Em resumo, a polarização no Brasil confirma: 1) há um aumento da polarização, mas é uma polarização predominantemente afetiva e mais intensa em relação aos candidatos; 2) embora já se observe alguns indícios em 2014, essa polarização afetiva só adquire contornos mais claros em 2018; 3) na dimensão simbólica da ideologia, não há claros indícios de polarização, mas sim de um crescimento e radicalização da direita. Nesse sentido, temos, no máximo, um estágio inicial de polarização ideológica; 4) na dimensão operacional da ideologia, embora os brasileiros estejam mais divididos hoje em relação a assuntos públicos, isso não assume a forma de clivagem partidária. Essas características da polarização no Brasil têm relação com as especificidades do nosso contexto, tais como o crescimento e a reorganização da direita mais extrema no país, nos últimos anos, e da vulnerabilidade do vínculo entre eleitores e partidos, acentuada com a crise política, especialmente a partir de 2013 (FUKS; MARQUES, 2022, p. 17).

Em face do discorrido, sublinha-se que existe um grande contribuinte catalisador da selvageria no debate político. Trata-se do chamado discurso de ódio, que consiste em uma incitação ou conduta de truculência e intolerância em face a certos grupos, considerando-se, como motivações, predicados de gênero, etnia, religião e até mesmo orientação sexual. Isto é, trata-se de assuntos a respeito dos quais grande parcela da população do país ainda guarda preconceitos e, de mais a mais, tais práticas nocivas são sempre introduzidas como justificativas para desumanizar o ambiente ideológico (TRE, 2022).

A respeito da dicotomia polarização/discurso de ódio, aborda-se:

Em síntese, toda essa forma própria de organização social pressuposta pelo regime democrático não é apenas para tomar decisões coletivas, para gerir a *res pública*, para promover a participação ativa de cada cidadão; toda essa ordem específica é orientada para a construção de uma sociedade igualitária, baseada no valor liberdade. Portanto, quando tratamos de democracia, tratamos de liberdade e de igualdade, considerando-os valores que se implicam reciprocamente.

Essa forma de pensar a noção de democracia nos ajuda a compreender o funcionamento que discursos de ódio assumem quando põem em movimento a intolerância ao outro no que tange a sua participação no processo democrático. O discurso de ódio, ou *hate speech*, funciona a partir de um modo desigual de relação entre eu (sujeito enunciador) e outro, em que o primeiro é tido como superior e o segundo inferior e, por isso, alvo de intolerâncias, discriminação e ódio (SOUZA, 2014, p. 09).

Diante a isso, quando se analisa mais estritamente tal cenário, percebe-se que as redes sociais têm, a cada dia, se tornado ambientes de ameaças – em alguns casos à vida –, e até mesmo intermédios para “vias de fato”; tudo isso, predominantemente, tendo-se como alicerce discordâncias políticas. Isto é, de fato, torna-se imperioso destacar que as redes sociais foram uma conquista tecnológica, todavia, ao invés de serem utilizadas como ferramentas do pleno debate de ideias, têm se tornado verdadeiros campos de batalha, seja do lado da situação, seja da oposição. Elucida-se, também que, levando-se em conta que se trata de maneiras que facilitam o anonimato, com que os instintos mais primitivos do ser humano sejam trazidos à tona, gerando-se, assim, uma espécie de incógnita, no sentido de se buscar qual o limite para tamanha selvageria, ou seja, como punir quem pratica tais barbaridades (BELLO, 2023).

No que toca à violência na internet, em palestra na UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), no ano de 2023, o Ministro Barroso comungou da afirmação de que, de fato, há intrínseca relação entre redes sociais e a radicalização do debate político, destacando que:

- em caso de conteúdo criminoso, as plataformas devem fazer a devida diligência para identificá-lo e removê-lo (exemplos no texto da palestra abaixo);
- em caso de clara violação de direitos de terceiros, as plataformas devem remover o conteúdo após serem notificadas pela parte interessada;
- em caso de dúvida razoável, a remoção do conteúdo deve ser feita após a primeira ordem judicial (MELO, 2023, p. 03).

Percebe-se, através dos pontos trazidos pelo ministro, que, em meio a todo a esse embate no ambiente virtual, a liberdade de expressão tem sido utilizada como subterfúgio para a violência e a hostilidade, o que não merece ser tolerado, afinal, nenhum direito fundamental é absoluto.

Inclusive, nesse mesmo diapasão, na mesma ocasião, destacou Barroso:

A internet precisa ser regulamentada: (i) por razões econômicas, para permitir

a tributação justa, pela lei antitruste e a proteção do direito autoral, por exemplo; (ii) para proteger a privacidade e evitar o uso inapropriado de dados que as plataformas digitais coletam de todos os seus usuários; e (iii) para combater comportamento inautêntico coordenado, bem como o conteúdo ilícito e a desinformação. [...] A regulamentação deve ser feita em três níveis diferentes: a) Regulamentação governamental, com uma estrutura geral que contenha os princípios e as regras básicas; b) autorregulamentação, com termos claros de uso e padrões comunitários, para serem executados com transparência, devido processo, justiça e auditoria; c) autorregulamentação regulada, transferindo às plataformas uma boa parcela de responsabilidade pela execução da regulamentação aplicável, minimizando a interferência do governo. As grandes plataformas devem ter um organismo de controle interno (semelhante ao Conselho de Supervisão do Facebook). E deve haver um organismo independente para monitoramento e controle externo, composto por representantes do governo (sempre uma minoria), plataformas, sociedade civil e meio acadêmico (MELO, 2023, p. 04).

de que suas diferenças políticas não podem passar ao largo de um debate construtivo, de forma que se tenha uma democracia mais robusta.

Também, chama-se atenção para o que Machado e Miskolci (2019, p. 03) discorrem:

Nas redes sociais, quanto mais simples e baseadas em valores arraigados as pautas tendem a angariar mais apoio, criando redes de mobilização política assentadas em uma espécie de empreendedorismo moral. No Brasil, as mencionadas características tecnológicas e midiáticas abriram uma janela de oportunidades nas redes sociais para a criação de uma aliança circunstancial de grupos de interesse em torno de uma plataforma moral, que abarca desde a luta contra a corrupção, uma suposta ameaça comunista até o fantasma da "ideologia de gênero". Os candidatos da extrema-direita eleitos em 2018 se comportaram como empreendedores morais evitando discutir temas substantivos como educação, saúde e desemprego. Além da agenda conservadora e autoritária nos costumes, a maioria compartilha um projeto econômico neoliberal que dificilmente teria tido o mesmo apoio se tivesse sido apresentado como plataforma eleitoral.

Isto é, quando se traz à tona o tema da internet como intermédio de impulsionamento da polarização política, pode-se aduzir que se trata de dois fatores que se interligam umbilicalmente, razão pela qual deve-se haver atenção mais estrita ao tema, afinal, quando se tem grupos diversos, guerreando em um ambiente virtual, sem nenhuma delimitação de ofensas, ameaças ou divergências de opiniões, a situação tende a se escalar cada vez mais, de modo que, conseqüentemente, com o passar do tempo, se torne mais difícil o controle, tanto do Poder Legislativo, quanto do Judiciário, a esse fenômeno.

6 CONCLUSÃO

Torna-se facilitada a reflexão de que, nas últimas décadas, a facilitação ao ambiente virtual contribuiu para que as pessoas possam ter um acesso mais rápido a informações, o que significa que, invariavelmente, se possibilitou que muitos grupos fossem organizados de maneira mais prática e cooperativa. Sobretudo, algumas mazelas decorreram disso. Isto é, tendo-se em vista o facilitado acesso à internet nos dias atuais, grupos políticos e afins passaram a se utilizar desses meios – como redes sociais, por exemplo –, por meio de movimentos organizados, de forma a levantarem bandeiras de demandas antidemocráticas, de modo que, através de toda a polarização política promovida, se alcance elevado grau de agressão, o que tem chamado atenção do meio jurídico, de forma que se busque iniciativas para amenizar o extremismo do debate político brasileiro.

Assim, em um primeiro momento, o primeiro capítulo deste trabalho apresentou, em destaque, dois princípios utilizáveis nas delimitações do tema em tela, quais sejam: Princípio da dignidade da pessoa humana e princípio do pluralismo político. Ou seja, comandos constitucionais que podem ser utilizados como pacificadores da discussão político- ideológica.

No que se refere ao segundo capítulo, abordou-se sobre o particular que engloba a importância do neconstitucionalismo e dos movimentos sociais, sobretudo à luz de um conceito contemporâneo. Isto é, buscou-se identificar quais as possíveis maneiras para que sejam exercidos de forma mais otimizada, afinal, seres humanos vivem em grupos, o que, do ponto de vista da polarização política, em muitas vezes, pode ser algo nocivo, visto que, em um cenário de extremismo político, cada indivíduo tende a se fechar em seu próprio clã.

Por fim, no terceiro capítulo, explanou-se sobre o atual cenário de polarização no Brasil. Ou seja, buscou-se identificar o que significa esse fenômeno, bem como também, por uma abordagem genérica, reportar suas tendências nas delimitações pátrias, de forma a compreender o porquê de o ambiente brasileiro ser excessivamente polarizado. Ainda nessa oportunidade, discorreu-se a respeito do fator sociológico do tema em apreço. Isto é, notou-se que, da mesma maneira que o debate político pode ser compreendido como proveitoso, a polarização ideológica, do ponto de vista da radicalização extrema, promove afastamento familiar, fortalece a cultura do rancor e cria inimizades, mesmo entre regiões do país.

Por fim, explorou-se, através da doutrina, formas de combate à polarização, especialmente do ponto de vista virtual. Ou seja, maneiras que contribuam para que

aqueles que promovem barbárie e violência política, sejam identificados e punidos. Isto é, apresentou-se maneiras menos retributivas e, na sua ineficácia, formas mais abruptas de combater aqueles que contaminam o debate político se utilizando de artifícios antidemocráticos.

Outrossim, como problemática de pesquisa, buscou-se identificar, qual seria a maneira mais democraticamente efetiva para se combater o criminoso debate político-ideológico instaurado nas redes sociais brasileiras.

Diante disso, através do exposto, pôde-se concluir que, verdadeiramente, não se pode admitir que o ambiente virtual seja deliberadamente um campo de selvageria, no que abrange à polarização, carecendo-se, nesses particulares, da instauração de medidas de identificação e punição a quem utiliza o debate político para promover ameaças, ofensas e demais condutas que vão de encontro ao que se compreenda por Estado Democrático de Direito.

Sobretudo, compreendeu-se também que, de nada adianta o âmbito jurídico propor formas de combate (bem como propõe o Ministro Luís Roberto Barroso), se a própria sociedade não buscar por uma cultura de tolerância político-ideológica. Isto é, necessita-se que as pessoas busquem sair deus próprios grupos, de forma a buscarem conhecimentos diversos daquilo que é apresentado em suas próprias “bolhas”, de forma que possam compreender suas diferenças recíprocas e, com isso, sus discordâncias sejam motivos para se tolerarem, e não como maneiras de quebra de vínculo e acirramento do radicalismo.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Fábio. **A Polarização Política no Brasil: As Suas Principais Causas e Consequências no Posicionamento Social.** *LinkedIn*, Empreendedorismo & Talentos, 2022. Disponível em: <<https://pt.linkedin.com/pulse/ADtica-brasil-suas-principais-causas-e-social-baptista>>. Acesso em 07 mai. 2023.

BELLO, André. Polarização política e voto: o papel das questões morais e econômicas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 40, p. e260006, 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-3352.2023.40.260006>>. Acesso em 07 mai. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo e Cpnstitucionalização do Direito.** (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). Biblioteca Digital. 2002. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/43618/44695>>. Acesso

em: 03 mai. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CAMINHOS DA REPORTAGEM: 8 DE JANEIRO – A DEMOCRACIA DE PÉ. **AGÊNCIA BRASIL**, EBC, Brasília, 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-02/caminhos-da-reportagem-8-de-janeiro-democracia-de/>>. Acesso em 08 mai. 2023.

CARVALHO, Jeferson Moreira de. Eleições de 2018: a dignidade da pessoa humana e sua sobreposição ao direito eleitoral. **Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político - REDESP**, São Paulo, n. 4, p. [1-19], jan./jun. 2019. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5807>>. Acesso em 22 jun. 2023.

COMO COMBATER VIOLÊNCIA POLÍTICA NA INTERNET. **Tribunal Regional Eleitoral**, 2022. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5807>>. Acesso em 22 jun. 2023.

D'OLIVEIRA, Marcele Camargo; CAMARGO, Maria Aparecida Santana. **A Midiatização no Direito Penal**: uma conjuntura pragmática sensacionalista. UFSM Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria-RS, 2012. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2012/1.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2023.

FREIRE, Paulo. **A Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
GOHN, Maria da Glória. **Desafios dos movimentos sociais hoje no Brasil**. SER social, Brasília, v.15, n. 33, p261-384, jul/dez. 2013. Disponível em: <<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/eILxHih2XPIto00h4990.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2023.

FUKS, Mário.; MARQUES, Pedro Henrique. Polarização e contexto: medindo e explicando a polarização política no Brasil. **Opinião Pública**, v. 28, n. 3, p. 560–593, set. 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1807-01912022283560>>. Acesso em: 23 nov. 2023.

GLORIA FILHO, Mario. **Polarização política afetiva, empatia, desumanização explícita e ideologia política**. 2022. 64 f., il. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

GOMES, Luiz Flávio. **O que se entende por pluralismo político?** JusBrasil, 2001. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-que-se-entende-por-pluralismo-politico-fabricio-carregosa-albanesi/1999411>>. Acesso em 07 mai. 2023>. Acesso em 08 mai. 2023.

GOMES, Luiz Flávio. **O que é neoconstitucionalismo**. JusBrasil, 2010. Disponível

em:<<https://oabdf.org.br/noticias/artigo-jesus-renascimento-liberdade-efeminismo-nildete-santana-de-oliveira/>>. Acesso em: 03 mai. 2023.

GROENINGA, Giselle Câmara, **Direito e Psicanálise – Rumo a uma nova epistemologia**, coord. Giselle Câmara Groeninga e Rodrigo da Cunha Pereira, ed. Imago. Rio de Janeiro, 2003.

JENKINS, Henry. **Cultura da convergência**. 2ª ed. São Paulo: Aleph, 2006.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 13. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

LIMA, Venício de. **As Manifestações de Junho e a mídia**. Carta Maior, 2013. Disponível em: <<http://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/As-manifestacoes-de-junho-e-a-midia/4/28178>>. Acesso em: 23 jun. 2023.

MACHADO, Jorge; MISKOLCI, Richard. **Das Jornadas de Junho à Cruzada Moral: O Papel das Redes Sociais na Polarização Política**. *Scielo*. Sociologia & Antropologia, set. 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-fev-25/eua-barroso-defende-regulamentacao-internet-unesco>>. Acesso em 07 mai. 2023>. Acesso em 08 mai. 2023.

MELO, João Osório de. **Em conferência da Unesco, Barroso defende regulamentação da internet**. Consultor Jurídico, 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-fev-25/eua-barroso-defende-regulamentacao-internet-unesco>>. Acesso em 07 mai. 2023.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. Imprensa: São Paulo, SaraivaJur, 2019.

ORTELLADO, Pablo.; RIBEIRO, Márcio Moretto.; ZEINE, Leonardo. Existe polarização política no Brasil? Análise das evidências em duas séries de pesquisas de opinião. **Revista Opinião Pública**, v. 28, n. 1, p. 62–91, jan. 2022. Disponível em:< <https://doi.org/10.1590/1807-0191202228162>>. Acesso em 08 mai. 2023.

PEIXOTO, Geovane. Pluralismo político e liberdade de expressão: a concretização da democracia substancial pela salvaguarda dos direitos fundamentais. **Direito UNIFACS–Debate Virtual**, n. 225, 2019. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/5947/3718>>. Acesso em 24 nov. 2023.

ROSENSTEIN, Michael. **Dignidade: sua história e o seu significado**. Tradução: André deGodoy de Oliveira. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2015.

ROSEN, Michael. **Dignidade: sua história e o seu significado**. Tradução: André de Godoy de Oliveira. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2015.

SANTOS JUNIOR, Marcelo Alves dos. As Flutuações de Longo Prazo da Polarização no Brasil – Análise do Compartilhamento de Informações Políticas Entre 2011 e 2019. **Revista Ciências Sociais**. Dados, v. 66, n. 2, p. e20200076, 2023.

Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/dados.2023.66.2.287>>. Acesso em 07 mai. 2023.

SCHERER-WARREN, Ilse. **MANIFESTAÇÕES DE RUA NO BRASIL 2013: encontros e desencontros na política**. CADERNO CRH, Salvador, v. 27, n. 71, p. 417-429, Maio/Ago. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ccrh/a/Gms8JdT866XVMzqKLHYJSrB/?lang=pt&format=pdf>> . Acesso em 26 abr. 2023.

SILVA, André Garcia Xerex. **Tolerância no Processo Eleitoral Brasileiro: Contornos jurídicos e perspectivas**. Direito Eleitoral. Editora: Lumens, 2022.

SOUZA, Maria Jantsch de. Discurso de ódio e dignidade humana: uma análise da repercussão do resultado da eleição presidencial de 2014. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, v. 57, n. 2, p. 922–953, maio 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ccrh/a/Gms8JdT866XVMzqKLHYJSrB/?lang=pt&format=pdf>> . Acesso em 26 abr. 2023.

XAVIER, FERNANDO et al. **Análise de redes sociais como estratégia de apoio à vigilância em saúde durante a Covid-19**. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes) - Código de Financiamento 001 . Estudos Avançados [online]. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/mJdn8gkLSwfqBgXNvnfnQFg/#ModalArticles>>. Acesso em 16 jun. 2023.